



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15882/2021

Autoriza o Executivo Municipal a alienar os imóveis de propriedade do Município de Maringá, remanescentes de obras públicas para os proprietários lindeiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis de sua propriedade, remanescentes de obras públicas, para um dos proprietários de datas que com eles se divisam, com a finalidade de unificação, desde que a metragem seja inferior às seguintes dimensões contidas da lei de uso e ocupação do solo, a saber:

a) em lote pertencente a parcelamento do solo protocolado junto à Municipalidade até 31 de dezembro de 2009:

a.1) fração situada em meio de quadra: testada e largura média mínimas de 6,00m (seis metros) e área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

a.2) fração situada em esquina: testada e largura média mínimas de 9,00m (nove metros) e área mínima de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

b) em lote pertencente a parcelamento do solo protocolado junto à Municipalidade depois de 01 de janeiro de 2010:

b.1) fração situada em meio de quadra: testada e largura média mínimas de 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

b.2) fração situada em esquina: testada e largura média mínimas de 11,00m (onze metros) e área mínima de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Caso dois ou mais proprietários lindeiros manifestem interesse na aquisição do imóvel, a preferência entre eles será verificada pela ordem cronológica do recebimento do pedido de aquisição, devidamente protocolado junto ao ente municipal.

Art. 2º A análise do atendimento aos requisitos legais será realizada pela SEPLAN, e a avaliação do imóvel e definição do preço a ser pago será realizada pelos técnicos de engenharia e arquitetura do quadro de servidores do Município, com base nas normas técnicas vigentes de avaliação.

Art. 3º Em caso de pagamento do preço à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º O preço poderá ser pago em até 60 (sessenta) vezes com reajuste anual pelo IPCA-E.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.634, de 10 de junho de 1983 e alterações.

Paço Municipal, aos 06 de abril de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Nº 15882/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 09/04/2021, às 10:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0211631** e o código CRC **ACD9FA16**.